

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)

47
TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
Processual contém 129 folha(s).
Fortaleza-CE, 6 de Mar de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018
PROCESSO Nº 8517075-84.2018.8.06.0000

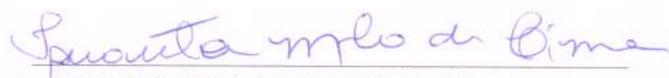
RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU
VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA USIBANK – SOLUÇÕES
AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E
SÓLIDOS LTDA.

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., empresa privada, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2953,
sala 01, Fortaleza-CE, CEP – 60.125-101, que ao final subscreve, vem, respeitosamente,
apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que
declarou a empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, empresa
privada, inscrita no CNPJ nº 01.795.072/0001-35, vencedora da Licitação, na
modalidade Pregão Eletrônico n.º 37/2018, promovido pelo **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta
Magna de 1988, Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido
provimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza, 01 de março de 2019.


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

RECORRENTE: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Decreto Federal nº. 5.450/2005) dispõe, em seu artigo 26, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa LDS SERVIÇOS apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro na data de 27/02/2019. Em seu Recurso assim expôs:

“Manifestamos intenção de recurso contra a aceitabilidade da Proposta de preço e documentos de Habilitação da empresa

declarada vencedora USIBANK. Intenções tempestivas não são passíveis de recusa, Ac. 339/2010 TCU”.

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 06/03/2019 às 18:00 horas quando se encerra o expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

Deve-se observar o que determina o Edital em seu Item 18.8:

“Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital iniciam-se e vencem-se somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”.

Portanto, o prazo final para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 06/03/2019 às 18:00 horas (horário em que se encerra o expediente), em virtude do Tribunal de Justiça do Ceará, não ter expediente aos sábados e domingos, tampouco nos dias 04 e 05 do corrente mês, em razão de Carnaval.

1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

2. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2018, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, conforme argumentos adiante apresentados.

3. DO MÉRITO

3.1. DA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS NA FORMA DA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO.

De início, deve-se informar que a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA é considerada de pequeno porte, pois faturou no ano de 2017 o montante de R\$3.465.178,40 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme determina o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006)

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

*II - no caso de **empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).***

De acordo com os termos do edital, pode-se verificar, a partir da análise do item 7.6 e 7.9 do edital e item XIX do Termo de Referência (Anexo 1) os meios de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa participante do procedimento licitatório:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANÇEIRA

7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens XVIII e XIX do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2018.

[...]

7.9 A análise de documentos para efeitos de qualificação técnica e econômico-financeira pautar-se-á pela observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ANEXO 1 DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

XIX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar qualificação, a CONTRATADA deverá:

*1 - Apresentar **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível e apresentado na forma da lei** devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por Índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta comprovando índices de Liquidez Geral – LG Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);*

Como a empresa requerida se trata de empresa de pequeno porte, a mesma se submete ao determinado na norma contábil NBC TG 1000, tendo em vista que tal norma se destina às pequenas e médias empresas, que devem considerá-la quando da publicação de suas demonstrações contábeis.

Todavia a Recorrida acabou por não a observar quando da apresentação das suas demonstrações contábeis, conforme se verifica pela transcrição do item 3.17 da NBC TG 1000:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

- (b) demonstraç o do resultado do per odo de divulga o;
- (c) demonstraç o do resultado abrangente do per odo de divulga o. A demonstraç o do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo pr prio ou dentro das muta es do patrim nio l quido. A demonstraç o do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, come a com o resultado do per odo e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstraç o das muta es do patrim nio l quido para o per odo de divulga o;
- (e) demonstraç o dos fluxos de caixa para o per odo de divulga o;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das pol ticas cont beis significativas e outras informa es explanat rias.

Assim, em rela o a quais destas Demonstra es Cont beis s o obrigat rias, ressalta-se a necessidade de ser observado o tratamento diferenciado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte isso considerando a Resolu o CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000.

A ITG 1000 define como obrigat ria a elabora o do Balan o Patrimonial, a Demonstraç o do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exerc cio social. Abaixo segue quadro comparativo com as demonstra es cont beis para um melhor entendimento:

DEMONSTRA�ES	ME/EPP (ITG 1000)	PMES (NBCTG 1000)	ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS (ITG 2002)	EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO E DE GRANDE PORTE (IFRS COMPLETO)
BALAN�O PATRIMONIAL	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO
DO RESULTADO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO
DO RESULTADO ABRANGENTE	FACULTATIVO	PODE SER SUBSTITU�DA PELA DLPA	N�O EXIGIDO	OBRIGAT�RIO
DE LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	FACULTATIVO	FACULTATIVO	N�O EXIGIDO	N�O EXIGIDO
DAS MUTA�ES DO PATRIM�NIO L�QUIDO	FACULTATIVO	PODE SER SUBSTITU�DA PELA DLPA	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO
DOS FLUXOS DE CAIXA	FACULTATIVO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO
DOS VALORES ADICIONADOS	FACULTATIVO	FACULTATIVO	FACULTATIVO	OBRIGAT�RIO
NOTAS EXPLICATIVAS	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO	OBRIGAT�RIO

Desta feita, resta claro que a empresa USIBANK est  subordinada a ITG 1000, por m verificou-se que n o consta em anexo  s demonstra es cont beis apresentadas pela Recorrida as “notas explicativas (f)”.

Ademais, verificou-se, ainda, que, o Balan o Patrimonial apresentado, n o est  em concord ncia com a norma cont bil, pois n o foi apresentado de forma

comparativa, isto é, não foram apresentados os números referentes ao ano de 2016 para serem comparados com os de 2017, desrespeitando o item 3.14 da NBC TG 1000.

“3.14 Exceto quando esta Norma permitir ou exigir de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. A entidade deve apresentar de forma comparativa a informação descritiva e detalhada que for relevante para a compreensão das demonstrações contábeis do período corrente.”

Afora isso, foi verificado que na DRE apresentada há uma possível inconsistência, uma vez que não demonstra a provisão para IRPJ e CSL. Foi expedido pesquisa no site da Receita Federal para fins de consulta (doc. em anexo) se a empresa em questão foi durante o ano de 2017 enquadrada no simples nacional (possível justificativa para o não provisionamento dos impostos citados) e concluiu-se que obrigatoriamente seria tributada pelo lucro presumido ou pelo lucro real.

A NBC TG 1000 disciplina ainda:

“2.10 PARA SER CONFIÁVEL, A INFORMAÇÃO CONSTANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DEVE SER COMPLETA, dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de relevância”.

Desta feita, fato é que, independentemente, da análise que se faça dos documentos apresentados pela Recorrente, chega-se à conclusão de que a manutenção de habilitação de sua proposta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois há claro desatendimento ao item que exige apresentação ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na **FORMA DA LEI**.

Dessa forma, resta claro que a empresa recorrida desatendeu com as exigências habilitatórias, ao apresentar suas demonstrações contábeis com vícios ou inconsistências, bem como, com a falta de uma delas, ferindo assim o item 4.30 do edital:

*4.30 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor **desatender às exigências habilitatórias**, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que*

atenda o Edital. Também nessa etapa, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

Deve-se ressaltar que a empresa Recorrida era sabedora das exigências previstas no edital, mas em momento algum cumpriu tais exigências, dessa forma não merece prosperar sua habilitação. Eis o disposto no item 18.10:

18.10 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital e a inobservância de qualquer dos itens descritos nele é de total responsabilidade dos participantes.

Vale destacar que o edital contém previsão expressa de que a empresa licitante não pode incluir documentos posteriores (no caso as notas explicativas). Veja-se:

18.3. É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação.

Da mesma forma é a regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Da mesma forma entendem os Tribunais Pátrios:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão TCU nº 2873/2014-Plenário)

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada possível complementação, sendo clara a necessidade de se revogar a habilitação

concedida à Recorrida, haja vista que não cumpriu as exigências do Edital, mesmo possuindo prévio conhecimento sobre as mesmas.

Portanto, se o edital exige que os balanços e demonstrações contábeis sejam apresentados na forma da lei, não há como a comissão admitir o não atendimento de requisitos mínimos para validação de um balanço conforme determinações do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

3.2. DO IMPEDIMENTO DA RECORRENTE DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA. PORTARIA Nº 43/2019 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO DISTRITO FEDERAL.

O edital do presente certame traz em seu Termo de Referência as exigências para comprovação da qualificação técnica das empresas participantes. Veja-se:

XVIII. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

1 - Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) postos contratados, sendo aceito o somatório de tempo em horários distintos;

[...]

3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a LICITANTE é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais; executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

Ocorre que a Secretaria de Gestão de Pessoas –SGP emitiu Memorando N° 36/2019 certificando que a recorrida mantém sua habilitação no certame após análise superficial ao atestado cedido por uma empresa particular onde se observa exatamente um período contratado de 36 meses.

Mais uma vez deve-se chamar a atenção do Douto Pregoeiro e sua Comissão para a falha na análise da documentação apresentada, conforme se passará a expor.

Em consulta através da rede mundial de computadores diretamente em seu CNPJ constatamos que a USIBANK em portaria n° 43/2019 emitida pela Câmara dos

Deputados de Distrito Federal (doc. 01), através de seu Diretor Geral, o Sr. Sergio Sampaio Contreiras de Almeida, assina a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O motivo: apresentação de documentação falsa no Pregão Eletrônico nº 48/2017.

PORTARIA Nº 43/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Usibank – Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Térmicos e Sólidos Ltda. –ME.

Dito isso, também foi feita consulta no site: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> (COMPRASGOVERNAMENTAIS), para assim verificarmos a documentação apresentada por esta recorrida ao certame de nº 48/2017 (UASG: 10001 – CAMARA DOS DEPUTADOS).

Confrontamos assim toda a documentação acostada aos dois processos e podemos afirmar ser o mesmo atestado emitido pela empresa EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, CONTRATO Nº 11/2012.

Dessa forma, entende-se que é dever do agente público, neste caso, a aferição dos fatos através de diligência e consulta direta à Câmara dos Deputados, pois como anexado nesse recurso (doc. 02 – PE nº 048/2017 – CAMARA DOS DEPUTADOS) e (doc. 03 – PE nº 037/2018 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA) os atestados apresentados são os mesmos.

É sabido também por todos que até a aplicação da sanção fora instaurado processo administrativo, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, houve a apreciação de fatos até a devida sentença.

Ainda na rede mundial de computadores verificou-se os seguintes fatos:

- <http://sindilimpe-es.org.br/?s=EXACT> (várias reportagens no período entre 21/11/2014 e 01/04/2015)

Desde a retenção de valores conseguido por este SINDILIMPE – ES, até a homologação de acordo pela Justiça do Trabalho, veja:

- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/sindilimpe-age-rapido-e-bloqueia-dinheiro-de-empresa-que-sumiu/> (doc. 04)

- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/assembleia-com-os-ex-funcionarios-da-empresa-exact-discute-acao-na-justica/> (doc. 05)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/sindilimpe-finaliza-lista-com-valores-da-rescisao-das-ex-trabalhadoras-da-exact/> (doc.06)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/sem-categoria/diretora-do-sindilimpe-es-percorre-o-estado-para-informar-trabalhadoras-sobre-processo-contr-a-exact/> (doc. 07)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/exact-sindilimpe-realiza-assembleia-nesta-quinta-feira-26-com-ex-trabalhadoras-que-va-0-definir-se-aceitam-acordo/> (doc.08)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/categoria-aprova-acordo-com-a-exact-e-direitos-trabalhistas-serao-pagos-aos-ex-funcionarios/> (doc. 09)
- <http://sindilimpe-es.org.br/noticias/exact-acordo-foi-homologado-pela-justica-do-trabalho/> (doc. 10)

A importância de tais reportagens está em seu conteúdo, pois trata exatamente do contrato mantido entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a empresa EXACT FLIGHT, constatando o abandono da prestação do serviço ainda no ano de 2014.

Então pergunta-se: como pôde a empresa USIBANK manter suposto contrato junto a empresa EXACT FLIGHT até meados de 2016 se o mesmo (contrato) somente existiu até meados de 2014 entre a EXACT FLIGHT e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL?

Deve-se alertar, ainda, que a empresa Recorrida se envolveu em vários escândalos e assuntos preocupantes durante o ano de 2018:

Foi denunciada pela sócia administradora (doc. 11 – 6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA) Sra. Edineuza Alves Nascimento, por ter sido usada como laranja em contratos como o do METRÔ – DF. A mesma é analfabeta e fora coagida a assinar diversos documentos a pedido da sua contratante e atual sócia administradora Sra. Irenice Maria de Ávila. (doc. 12).

Conforme todo o exposto, verifica-se com clareza que há, nos documentos acostados pela Recorrida, informações falsas e incoerências com o determinado no edital que demonstram a inidoneidade da empresa licitante. Eis o entendimento dos Tribunais Pátrios:

“A mera apresentação de atestado com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo referente a fraude à licitação e enseja a declaração da inidoneidade da licitante fraudadora”. (TCU 2179/2010 – Plenário)

“A apresentação de atestados com conteúdo falso caracteriza ilícito administrativo gravíssimo, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade aplicáveis a todas as licitações públicas e faz surgir a possibilidade de o TCU declarar a inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, independentemente de a fraude ter resultado em prejuízo financeiro para a Administração”. (TCU 2677/2014 – Plenário)

“Caracteriza fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade da empresa responsável, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos”. (TCU 2859/2008 – Plenário)

Diante do exposto resta plenamente provado que a empresa recorrida fez declaração falsa acerca de atestado fornecido por empresa particular, tendo sido, inclusive, penalizada pela apresentação do mesmo atestado em outro certame, conforme referida Portaria 43/2019. Logo, resta claro a necessidade de sua desclassificação, conforme item 18.2 do Edital:

*18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação** do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

Assim, resta clara a má-fé da empresa recorrida, bem como a necessidade de sua desclassificação.

3.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE VALORES DE UNIFORMES, DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL.

A empresa USIBANK alterou na planilha de custos e formação de preços, Anexo I do Edital, as rubricas que constam os valores para uniformes quando o próprio Anexo I cita que o licitante DEVE manter INVARIÁVEL o percentual de Encargos Sociais e Fiscais, podendo alterar o valor da Taxa de Administração.

Eis as diretrizes do Anexo I:

OBSERVAÇÕES:

[...]

3) *A planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da planilha acima, mantendo **INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS**, podendo alterar os valores da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.*

Dessa forma, a empresa USIBANK merece ter sua proposta recusada, visto que alterou os valores dos uniformes, quando deveria ter alterado somente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO conforme cita a observação “3)” do Anexo 1.

Vale salientar que a desobediência às exigências previstas no edital, enseja na desclassificação da licitante e apuração da proposta que atenda aos ditames do edital, conforme se verifica nos itens abaixo:

*6.6. Serão desclassificadas as **propostas que conflitem com as normas deste edital** ou da Legislação em vigor.*

Assim, a proposta da USIBANK deve ser desclassificada, visto que a empresa alterou valores de uniformes ao invés de alterar a taxa de administração, ou seja, flagrante descumprimento das normas editalícias. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor diverso do consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

3.4. DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, veja-se:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de

publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. **AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. **Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666/93** 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”,

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág. 88).

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada.

3.5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que Recorrida foi beneficiada pelo pregoeiro, apresentando documentação não compatível com as exigências do Edital.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como habilitada no certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de permitir sua habilitação, sem a obediência ao edital.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

4. DO PEDIDO

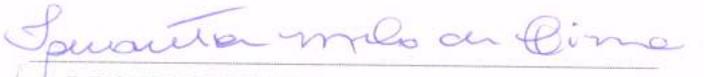
Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 4.1.** Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou vencedora do certame em apreço a empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., declarando, ainda, a sua inabilitação e desclassificação, por não ter apresentado comprovação de qualificação econômico-financeira e técnica e planilha de preço, conforme exigido no Edital;
- 4.2.** Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Lei das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;

- 4.3. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a desclassificação da empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA., em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.
- 4.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 01 de março de 2019.


LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA - CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

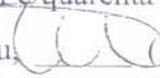


LIVRO 555 - A

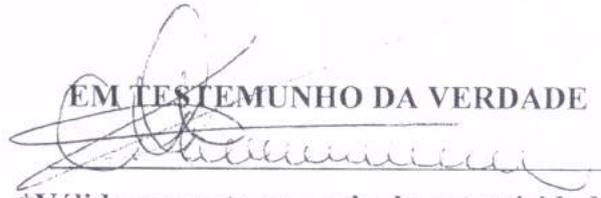
FOLHA 218

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP.

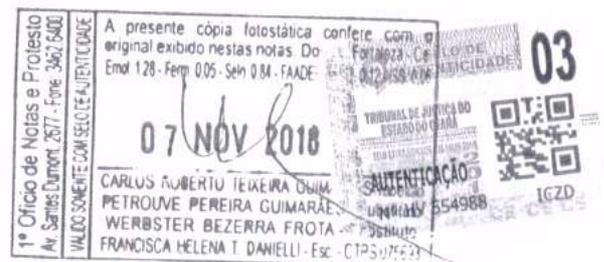
SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 15.150.504/0001-65, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, brasileiro, nascido em 10/09/1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 130.9448 SSP-PA, expedida em 05/07/1984, CPF nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na Rua Ó de Almeida, nº 1184, Bairro Reduto, Belém, Pará, ora em trânsito nesta Capital. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por seu representante legal acima qualificado, conforme Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 5006053 em data de 09/06/2017, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser o próprio me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ISMAELTON MELO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 02/08/1985, solteiro, maior, assistente de licitação júnior, portador da CNH nº 05154492239 DETRAN-CE, expedida em 06/08/2015, CPF nº 670.871.243-15, residente e domiciliado na Rua Nova Conquista, nº 4050, casa 1011F, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes **Ad Judicia**, para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 24 (vinte e quatro) meses.** O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé,

lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. (aa) PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES. Trasladada hoje, Fortaleza, 09/06/2017. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos); Ferc: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Fermoju: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); ISS: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FAADep: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FRMP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) - Valor Total: R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). Eu,  (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



Válido somente com selo de autenticidade.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL

1155932461

NOME
 ISRAELTON MELO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR UF
 1900943 MPPE CE

CPF
 670.871.243-15

DATA NASCIMENTO
 02/08/1985

FRACÇÃO
 FRANCISCO WELLINGTON
 SALES DE LIMA
 MARIA ISMAR MELO DE
 LIMA

FRANÇIAO ACC CATHAL
 [] [] []

Nº REGISTRO
 05184492239

VALIDADE
 03/08/2020

1ª HABILITACÃO
 03/03/2011

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Israelton Melo de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 06/08/2015

58376676650
 CE148893449

Ismael Vaz
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

1155932461

1º Ofício de Notar e Protestos
 Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3467.6400
 04 - DO SONEQUE COM SEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO

DETRAN - CE (CE/DETRAN)

original emitido nas dependências do Detran - CE
 Em 13/01/2019 às 08:00h - Carteira Nacional de Habilitação

16 JAN 2019

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
 WEBSTER BEZERRA FROTA
 FRANCISCO AERÓDIO DE OLIVEIRA SOUSA - Esc. - CTPS (Uze) - 10002

SELO DE AUTENTICIDADE

03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

1155932461

355832

TJRR

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201777532	2062	

18/160.146-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800132741

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA
Local

7 Janeiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: LDS Serviços de Limpeza Ltda
 Assinatura: [assinatura]
 Telefone de Contato: 32524759

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Date
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____	_____
Date	Responsável	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Date _____ Jairo Bezerra Lira
 Assinatura

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Date _____
 Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Oswaldo Cruz, 540, Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP: 60.125-973; e

PAULO ROBERTO NITTERL GONCALVES SIMÕES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF (MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**", estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 15.150.504/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 30/11/2016 sob o Nire nº 23.20177753-2, resolvem alterar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira - O sócio **PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES**, acima qualificado, transfere a título de alienação parte da sua participação na sociedade o valor de R\$ 1.061.680,00 (um milhão, sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), representado por 1.061.680 (um milhão, sessenta e um mil e seiscentos e oitenta) quotas de capital no valor unitário R\$ 1,00 (um real), para a sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada.

Segunda - A sócia **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, acima qualificada, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional quotas de capital no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), representado por 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) quotas de capital de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Terceira - O capital social da empresa que era de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), passa a ser R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5218613 em 09/01/2019 da Empresa LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Nire 23201777532 e protocolo 181601460 - 28/12/2018. Autenticação: BCCD40149715274AB226E80ABDD5A03D78213. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/160.146-0 e o código de segurança hCfT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Pereira	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, Inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Terceira - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

Contrato Social Consolidado

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ(MF) nº 15.150.504/0001-65

Nire/Jucec nº 23.20177753-2

PAULO ROBERTO NITTERL GONÇALVES SIMÕES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1966, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1309448 SSP/PA e do CPF(MF) nº 413.867.014-91, residente e domiciliado na cidade de Belém, estado do Pará na Rua Ó de Almeida, 1184 - Bairro: Reduto - CEP: 66.053-190; e

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

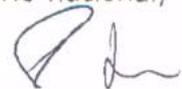
Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação Social de "**LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**".

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à na Rua Tiburcio Cavalcante, 2953 - Sala 01 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional,




destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Limpeza em prédios e em domicílios - CNAE 8121-4/00;
- b) Serviços combinados de apoio a edifício - CNAE 8111-7/00;
- c) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE 8211-3/00;
- d) Prestação de serviços de organização e captação de eventos - CNAE 8230-0/01.

Cláusula Quarta - Duração e início das atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 14/02/2012.

Cláusula Quinta - Capital Social

O capital social subscrito é no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Paulo Roberto Nitterl Gonçalves Simões	125.000	125.000,00	5,00
Lúcia Maria Simões Perelra	2.375.000	2.375.000,00	95,00
Total do Capital	2.500.000	2.500.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta - Administração

A Administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos por ambos os sócios, já qualificados anteriormente, com os poderes e atribuições de administrador, que, assinarão isolada ou conjuntamente e representarão a empresa, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os administradores poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.



§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 75% (oitenta por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotista que deseje ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º - Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas a terceiros.

§ 3º - Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o



procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Clausula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Clausula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento



Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

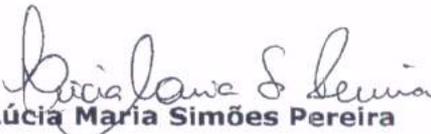
Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Ltda.

Fortaleza/Ce, 26 de dezembro de 2018.


**Paulo Roberto Nitterl Gonçalves
Simões**


Lúcia Maria Simões Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5218613
EM 09/01/2019.

#LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA#

Protocolo: 18/160.146-0





NOME
FAULO ROBERTO NITTEHL GONCALVES SIMÕES



DOC. IDENTIDADE / CRIAL EMISSOR / UF
1309448 SSP/PA

CPF
413.867.014-91 DATA NASCIMENTO
10/09/1966

FILIAÇÃO
**ANTONIO GONCALVES SIMO
ES
ELEONORA JOHANNA SIMO
S**

PERMISSÃO
AC CAT. ISS
AC

Nº REGISTRO
00354609709 VIGÊNCIA
02/10/2023 C/HABILITAÇÃO
14/01/1985

OBSERVAÇÕES

[Signature]

LOCAL
BELEM, PA DATA EMISSÃO
28/11/2018

[Signature]

64211190969
PA266815103

ASSINATURA DO EMISSOR
PARÁ

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3452.6400
VALIDO SOMENTE CONSELHO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nestas notas. Dou fé. Feito em 12 de Dez de 2018. Esc. 174 - F. 44 DE FERREIRA

12 DEZ 2018

CARLOS ROBERTO HEIXEIRO GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CTPS 075693

CONSELHO DE AUTENTICIDADE
03
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
AUTENTICAÇÃO
Nº 330923 KVEH

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1735515870

PROIBIDO PLASTIFICAR
1735 5870

DOC 01

116078	Marcelo Roberto Nassar de Oliveira	2018	16 a 22/02/2019
121116	Ana Carolina Lemos Pires	2019	25/02 a 01/03/2019
122907	Francisca Silvana Pinto Cunha Cezanera	2019	06 a 15/03/2019
123126	Lucas Souto Marquez Albuquerque	2018	22/07 a 02/08/2019

Movimentação de serviços

Ponto	Serviço	Data	Lotação
121513	Maluísia Medeiros Teodoro	15/02/2019	Gab. Dep. Geovânia de Sa
111458	Rosane Aparecida Smerich	14/02/2019	Gab. Dep. Eraldo Röttinger
123719	Glauco Augusto Costa Mendes	14/02/2019	Gab. Dep. Reinhold Stephanos Junior
123620	Cleide Silene Tavares	14/02/2019	Gab. Dep. Edsonio Costa

III - ASSUNTOS GERAIS

DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 43/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos Ltda.-ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1.7/1, considerando que a empresa Usibank - Soluções Ambientais e Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos Ltda. - ME, CNPJ nº 01.745.072/0001-35, estabelecida em local incerto ou não sabido, apresentou documentação falsa no Pregão Eletrônico nº 45/2017, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, por analogia, no inciso III art. 2º da Instrução Normativa nº 31/2017, da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15/02/2019 - SÉRGIO SAMPAIO CORRÊAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 44/2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 12 (doze) meses à empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971, considerando que a empresa Rozera Comércio em Geral Eireli EPP, CNPJ nº 27.565.740/0001-16, não forneceu o objeto da Nota de Empenho

DOC 02

ORGANIZAÇÃO DA PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

10001.482017.35417.4413.1176523221562



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00048/2017

Às 10:00 horas do dia 29 de junho de 2017, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 92017 de 01/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 130.950/2016, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00048/2017. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de recepcionistas nas dependências da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outros locais do Distrito Federal, pelo período de doze meses., tendo em vista Acolhimento parcial do recurso apresentado pela empresa Usibank..

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Descrição Complementar: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS **DESCRIÇÃO:**prestação de serviços de recepcionista para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: SERVIÇO

Valor estimado: R\$ 6.053.361,5300

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, pelo melhor lance de R\$ 5.445.999,6000 e com valor negociado a R\$ 5.445.865,0800 .

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	27/06/2017 17:57:29	Volta de Fase para Aceitação
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	29/06/2017 10:18:55	Convocado para envio de anexo o fornecedor USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D, CNPJ/CPF: 01.795.072/0001-35.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	29/06/2017 10:22:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D, CNPJ/CPF: 01.795.072/0001-35.
Recusa	29/06/2017 14:50:59	Recusa da proposta. Fornecedor: USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D, CNPJ/CPF: 01.795.072/0001-35, pelo melhor lance de R\$ 5.445.990,0000. Motivo: A proposta não atende a requisitos do edital, em especial ao valor da mínimo da CCL e comprovação do SAT/RAT, conforme descrito no CHAT PRINCIPAL.
Recusa	29/06/2017 14:53:15	Recusa da proposta. Fornecedor: INFINITY SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 11.079.889/0001-60, pelo melhor lance de R\$ 5.443.419,8700. Motivo: Não atendimento nos termos da ata de realização do pregão eletrônico 48/2017 de 13 de Junho de 2017 e não modificada em sede de recurso.
Recusa	29/06/2017 14:53:39	Recusa da proposta. Fornecedor: SINGLE SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 10.922.859/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 5.443.521,9900. Motivo: Não atendimento nos termos da ata de realização do pregão eletrônico 48/2017 de 13 de Junho de 2017 e não modificada em sede de recurso.
Recusa	29/06/2017 14:54:00	Recusa da proposta. Fornecedor: C. M - COMERCIO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ/CPF: 63.777.718/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 5.443.800,0000. Motivo: Não atendimento nos termos da ata de realização do pregão eletrônico 48/2017 de 13 de Junho de 2017 e não modificada em sede de recurso.

Recusa	29/06/2017 14:54:43	Recusa da proposta. Fornecedor: F P EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 01.096.716/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 5.445.999,0000. Motivo: Não atendimento nos termos da ata de realização do pregão eletrônico 48/2017 de 13 de Junho de 2017 e não modificada em sede de recurso.
Recusa	29/06/2017 15:09:40	Recusa da proposta. Fornecedor: JAG 7 SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 15.757.904/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 5.534.967,0000. Motivo: Não enviou lance quando instada no dia 19/6/2017, conforme justificado via CHAT PRINCIPAL.
Recusa	29/06/2017 15:10:02	Recusa da proposta. Fornecedor: SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - M, CNPJ/CPF: 09.107.461/0001-32, pelo melhor lance de R\$ 5.700.000,0000. Motivo: Não enviou lance quando instada no dia 19/6/2017, conforme justificado via CHAT PRINCIPAL.
Recusa	29/06/2017 15:10:14	Recusa da proposta. Fornecedor: MORADA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 12.645.977/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 5.706.262,8300. Motivo: Não enviou lance quando instada no dia 19/6/2017, conforme justificado via CHAT PRINCIPAL.
Aceite	29/06/2017 15:13:14	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ/CPF: 07.533.840/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 5.445.999,6000 e com valor negociado a R\$ 5.445.865,0800. Motivo: Valor ajustado.
Habilitado	29/06/2017 15:13:39	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME - CNPJ/CPF: 07.533.840/0001-69
Registro Intenção de Recurso	29/06/2017 15:18:55	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - M CNPJ/CPF: 09107461000132. Motivo: Manifestamos intenção de recurso. uma vez que a licitação retornou a fase de aceitação todos os procedimentos inclusive o desempate novamente efetuados. A empresa or
Intenção de Recurso aceita	29/06/2017 16:07:26	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - M, CNPJ/CPF: 09107461000132. Motivo: A intenção de recurso será aceita apenas para a primeira parte (desempate), tendo em vista que o restante trata-se de matéria já enfrentada em sede de recurso administrativo, cuja conclusão foi pela não procedência.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.107.461/0001-32	29/06/2017 15:18	29/06/2017 16:07	Aceito
<p>Motivo Intenção: Manifestamos intenção de recurso. uma vez que a licitação retornou a fase de aceitação todos os procedimentos inclusive o desempate novamente efetuados. A empresa ora adjudicada está tendo benefício de um CNAE diferente do objeto licitado. O Edital fez tal previsão do imposto CPRB em sua planilha que beneficia a ora adjudicada. Nosso recuso será copiado a Polícia Federal do Brasil e ao Ministério Público Federal.</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa: A intenção de recurso será aceita apenas para a primeira parte (desempate), tendo em vista que o restante trata-se de matéria já enfrentada em sede de recurso administrativo, cuja conclusão foi pela não procedência.</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	27/06/2017 17:57:29	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Aceitação.
Sistema	27/06/2017 17:57:29	Este pregão foi reagendado para 29/06/2017 10:00.
Pregoeiro	29/06/2017 10:17:40	Bom dia a todos. Retornamos o certame, após o provimento parcial de recurso, na fase de aceitação das propostas.
Sistema	29/06/2017 10:18:55	Senhor fornecedor USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D, CNPJ/CPF: 01.795.072/0001-35, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	29/06/2017 10:20:35	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - Favor anexar proposta de preços ajustada ao lance final, conforme disposto no item 9.1 do Edital. A proposta deve ser elaborada, EXCLUSIVAMENTE, de acordo com modelo do ANEXO N. 5 do EDITAL. Anexar, ainda, documentos de habilitação conforme itens 9 e 10 do Edital.
Pregoeiro	29/06/2017 10:21:00	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - Informamos que o prazo para apresentação dos documentos será de até 2 horas. Peço, por gentileza, agilizar o envio da documentação para que possamos dar prosseguimento à Sessão.
Sistema	29/06/2017 10:22:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D, CNPJ/CPF: 01.795.072/0001-35, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	29/06/2017 12:05:05	Suspenderemos o certame para almoço. Retornaremos as 14 horas.
Pregoeiro	29/06/2017 14:41:00	Retornamos o certame. Dentro de instantes daremos mais informações.
Pregoeiro	29/06/2017 14:46:17	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - A proposta da empresa não será aceita. A proposta não atende à alínea 'a' do item 10.3.1 do Edital, com relação Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66%. O CCL da

		empresa é de 13,47%. calculado na forma do Edital. Além disso, a empresa não comprovou o SAT/RAT aplicável à empresa, conforme alínea "a" do subitem 9.3.
F.egocairo	29/06/2017 14:47:42	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - Com relação ao atestado de capacidade técnica, em análise preliminar, o que se verifica por meio do contrato 11/2017 emitido pela EXACTA FLIGHT SERVIÇOS é que o serviço objeto do referido contrato foi prestado junto a Caixa Econômica Federal, assim, conclui-se que quem deveria emitir atestado de capacidade técnica seria a própria Caixa Econômica.
Pregocairo	29/06/2017 14:48:41	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - Ademais, o atestado de capacidade técnica enviado não logrou confirmar se o referido serviço foi prestado de forma satisfatória ou não, conforme exige o Edital: d.1) atestado(s) e/ou declaração(ões) (...) ou administrou, satisfatoriamente, no mínimo, 30 (trinta) postos (...)
Pregocairo	29/06/2017 14:49:21	Para USIBANK - SOLUCOES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO D - A análise dos atestados não foi concluída devido ao não atendimento dos itens já elencados.
Pregocairo	29/06/2017 15:06:36	Senhores licitantes, informo que as microempresas não serão chamadas a coorir o lance da empresa SAGA, pois este procedimento já foi adotado no dia 19/06/2017. A sessão foi aberta EXCLUSIVAMENTE para analisar a documentação da empresa recorrente.
Pregocairo	29/06/2017 15:08:42	Devido a uma dificuldade do sistema, as microempresas serão portanto desclassificadas por não atenderem ao chamado de enviar lance final na data já citada e estarem portanto com valor acima do lance da empresa SAGA SERVIÇOS, vencedora do certame e cuja decisão não foi reformada pela autoridade competente.
Sistema	29/06/2017 15:13:39	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado na aceitação'.
Pregocairo	29/06/2017 15:14:00	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/06/2017 às 15:45:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	27/06/2017 17:57:29	Acolhimento parcial do recurso apresentado pela empresa Usibank.. Reagendado para: 29/06/2017 10:00
Alteração de Pregocairo/Equipe de Apoio	29/06/2017 10:08:40	Pregocairo Anterior: 29033799120-BEATRIZ DE FATIMA E SILVA MEZENCIO . Pregocairo Atual: 02896085114-CAMILA DA SILVA MILHOMEM. Justificativa: Reabertura em virtude do acolhimento parcial do recurso interposto pela empresa USIBANK.
Alteração de Pregocairo/Equipe de Apoio	29/06/2017 10:16:34	Pregocairo Anterior: 02896085114-CAMILA DA SILVA MILHOMEM. Pregocairo Atual: 97875260191-DANIEL DE SOUZA ANDRADE . Justificativa: Redistribuição do processo.
Abertura de Prazo	29/06/2017 15:13:39	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informação Fechamento de Prazo	29/06/2017 15:14:00	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/06/2017 às 15:45:00.

Data limite para registro de recurso: 03/07/2017.

Data limite para registro de contra-razão: 06/07/2017.

Data limite para registro de decisão: 21/07/2017.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:08 horas do dia 29 de junho de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregocairo e Equipe de Apoio.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Pregocairo Oficial

BEATRIZ DE FATIMA E SILVA MEZENCIO
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA.
 CNPJ: 15.695.537/0001-90
 CALÇADA DAS HORTÊNCIS Nº 156, 2º ANDAR, ALPHAVILLE COMERCIAL.
 BARUERI- SÃO PAULO – SP.
 CEP: 06.453-018.
 São Paulo- SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP, presta a empresa EXACT FLIGHT, através do Contrato de Nº 11/2012, firmado em 30 de NOVEMBRO de 2012, cujo vigência é de 12 (doze) meses, prorrogada, por mais 24 (vinte e quatro) meses TERMOS ADITIVO ATÉ 30 DE novembro de 2015 por vontade das partes, serviços das categorias profissionais e atividades relacionadas abaixo, nas dependências e fora delas em locais indicados pela contratante, de acordo com quadro de detalhamento do serviço e quantitativo de postos abaixo relacionados:

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copeira	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Porteiro	05 (cinco)
Jardineiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Encarregado	05 (cinco)

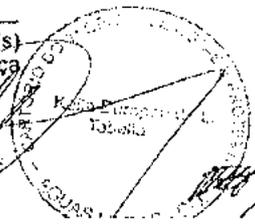
São Paulo-SP, 10 de Dezembro de 2015



Alano Vieira Rufino de Mesquita
 Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA.
 CNPJ: 15.695.537/0001-90

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
 CPF/MF Nº 007.521.763-58.

Reconheço como verdadeira(s) a assinatura(s)
 da *Alano Vieira Rufino de Mesquita*
 pessoa(s) idônea(m) maior por não qualificada (s)
 e por ter(em) assinado(s) em minha presença
 dou fé
 10 DEZ 2015



Alano Vieira Rufino de Mesquita
 REDE DE MANTENÇÃO
 CANTO 100140

TABELIONATO DE NOTAS
 UAS LINDAS DE GOIÁS-GO

Em testemunho
 Kelly Euro - Tabelião
 Raquel Estropeu - Escrevente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA e USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 2º andar, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ: 15.695.537/0001-90, por seu representante legal Sr. Alano Vieira Rufino de Mesquita, que assina o presente termo, a seguir denomina apenas **CONTRATADA**, e a **USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.795.072/0001-35, com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação limpeza e conservação, recepção, coperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, relacionadas por contrato de Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação, recepção, coperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, com apoio técnico e administração dos funcionários da EXACT FLIGHT junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, GÓIAS E BELO HORIZONTE com o fornecimento de material, uniforme, EPIS, jardinagem, locação de mão de obra nos escritórios da EXACT em São Paulo e Brasília, por demanda, celebrado em 30/11/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o contrato nº 11/2012, vigorando por mais 24 (vinte quatro) meses a contar de 30 de novembro de 2013, término do contrato em 30 de novembro 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do disposto na cláusula primeira acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** R\$ 255.537,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), mensal.

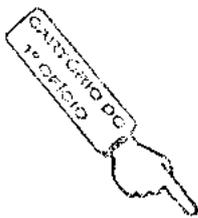
CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem certos e ajustados assinam este Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo – SP, 02 de DEZEMBRO de 2013.



Alano Vieira Rufino de Mesquita
Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA.
CNPJ: 15.695.537/0001-90
ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
CPF/MF Nº 007.521.763-58

Testemunhas:

1-
Nome: NILTON WENSEL
RG: 1215470 SSP/DF

2-
Nome:
RG:

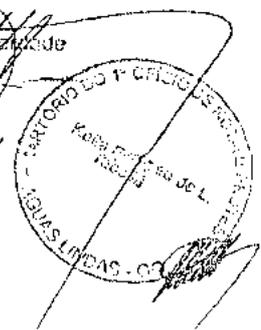
1º TABELIONATO DE NOTAS
AGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
(61) 3226-1028

Reconheço como verdadeira(s) a assinatura(s)
de Alano Vieira Rufino de Mesquita
passado(s) idêntico(s) menor plura(s) qualificada(s)
e por ter(um) assinado(a) em (data) e presença
de (n)º

10 DEZ 2013

Em testemunho

Keila Emerson de L. - Tabelião
 Renata Lyropoly - Tabelião
 Sivano Dias Lopes - Tabelião



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2012

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 2 andar, Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ: 15.695.537/0001-90, por seu representante legal Sr. Alano Vieira Rufino de Mesquita, que assina o presente termo, a seguir denomina apenas CONTRATANTE, e

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ 01.795.072/0001-35, situado São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, SALA , 102 .Centro Comercial, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06.453-018, a seguir denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação, recepção, coperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, com apoio técnico e administração dos funcionários da EXACT FLIGHT junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, GÓIAS E BELO HORIZONTE com o fornecimento de material, uniforme, EPIS, jardinagem, locação de mão de obra nos escritórios da EXACT em São Paulo e Brasília, por demanda.

1.2. EFETIVO

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copeira	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Porteiro	05 (cinco)
Jardineiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Encarregado	05 (cinco)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e, ainda, com valores pagos por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;
- 2.5 Documentar as ocorrências, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.6 Conferir a ocorrência de ligações telefônicas não-autorizadas realizadas pelos empregados da Contratada em terminais telefônicos da Contratante e repassar os valores destas à Contratada para fins de cobrança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecer uniforme e complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e do ambiente de trabalho, em conformidade com o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

- 3.2 Identificar, os funcionários contratados, através de crachá, cujo uso é de cunho obrigatório;
- 3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 242.758,12 (Duzentos e quarenta e dois mil seicentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.3 Os pagamentos serão efetuados no 5º dias útil do mês posterior a prestação dos serviços.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + IPCA/100) - 1] \times VP$, onde,

IPCA = percentual atribuído ao IPCA;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados, dentro da abrangência de cada categoria, obedecendo à execução das atividades abaixo relacionadas:

- 7.2. **SERVENTE:** limpeza e conservação áreas internas , áreas externas, recepção, copa área financeira e área administrativa.
- 7.3. **RECEPCIONISTA:** controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos visitantes , inclusive daqueles que adentrarem as dependências que estiverem designadas a controlar.
- 7.4. **COPEIRA:** preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.5. **GARÇOM:** preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia; manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.6. **PORTEIRO:** controle de acesso de pessoas e carros.
- 7.7. **JARDINEIRO:** limpeza e conservação dos jardins e árvores nas dependências.
- 7.8. **TELEFONISTA:** atendimento telefônico, triagem de ligação e atendimento ao público conforme orientação.
- 7.9. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas.
- 7.10. **OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA:** Organizar, arquivar e classificar segundo critérios apropriados documentos e informações pertinentes a atividade; Conhecimento de utilização de computador em nível usuário, Scanner em nível usuário e Impressora em nível básico.
- 7.11. **ENCARREGADO:** Fiscalizar e orientar a equipe de trabalho, prestando informação para a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA exercerá a fiscalização no que tange aos cumprimentos deste contrato devendo para tanto diligenciar no sentido de que lhe sejam fornecidos elementos suficientes para esta finalidade, zelando pela boa execução dos serviços e manutenção de ordem no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Paulo –SP , para dirimir as dúvidas e questões relativas a este contrato, excetuando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo -SP , 30 de novembro de 2012.

CARTÃO DO
1º OFÍCIO

Alano Vieira Rufino de Mesquita
Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA.

CNPJ: 15.695.537/0001-90

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA

CPF/MF Nº 007.521.763-58

CARTÃO DO
1º OFÍCIO

Nilton Monteiro Mendes

USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

CNPJ: 01.795.072/0001-35

NILTON MONTEIRO MENDES

CPF/MF Nº 563.545.921-87

Sócio Administrador.

Testemunhas:

1 -
Nome:
RG:

2 -
Nome:
RG:

1º TABELIONATO DE NOTAS
AELIS LINDAS DE GOIÁS - CO
(61) 3826-1026

Reconheço como verdadeira(s) a assinatura(s)
de Alano Vieira Rufino de Mesquita
Nilton Monteiro Mendes
pessoa(s) idônea(s) maior por menor, solteira(s)
e por ter(em) assinado(s) em plena presença
doy fé

30 NOV 2012
Em testemunho _____ da Verdade

Raquel Európeu - Escrevente
 Sivano Dias Lopes - Escrevente



TERMO DE ABERTURA

O presente livro mercantil 23 (vinte e três) folhas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 23, e servirá de registro da seguinte situação:

Nome do Titular: USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LTDA - ME
 Endereço: AV SÃO FRANCISCO 1174 QUADRA 1 LOTE 72 SALA 117
 Cidade: SANTA GENOVEVA
 Estado: GO
 CEP: 74670-010
 CNPJ: 01.795.672/0001-35
 Inscrição Estadual: 0320052811-5
 Data de Registro: 11/03/2016

Período de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016
 Data de Encerramento: 31/12/2016

Em atendimento ao art. 11 de 05/12/2013 - DREI, Art. 9º, II.c, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente atualizado.

GOTANIA-GO, 1 de Janeiro de 2016

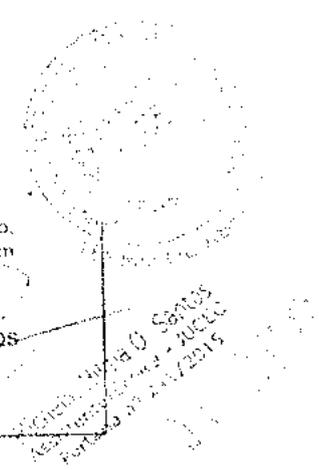

 MICHELLE HILMA D. SANTOS
 AUXILIAR


 VALPARAÍSO DE GOIÁS
 CONTADOR - CPF 149.516.673-04 - ESCR. 0456016

Termo de Autenticação 17/010779-5
 O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

VALPARAÍSO DE GOIÁS

MICHELLE HILMA D. SANTOS
AUXILIAR



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2016

EMPRESA: **CONSTRUTORA NOROESTE S.A.** | PERÍODO: **1º SEMESTRE DE 2016** | VALORES EM REAIS (R\$)

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.505.541,50
Receitas de Bens e Serviços Vendidos	3.465.100,00
Receitas de Serviços Prestados	(87.572,65)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(87.572,65)
Deduções da Contratação de Recrutamento Operacional	(87.572,65)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.417.968,85
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(1.487.000,14)
Custo de Bens e Serviços Vendidos	(1.487.000,14)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	1.930.968,71
(-) DESPESA OPERACIONAL	(1.482.043,75)
Despesas com Pessoal	(900.000,00)
Despesas com Materiais	(500.000,00)
Despesas com Energia	(82.043,75)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	448.924,96
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	448.924,96
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	448.924,96
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	448.924,96

Este demonstrativo foi elaborado com base nos dados contábeis da empresa e representa o resultado líquido do período em questão. O lucro líquido do período é de R\$ 448.924,96, que será distribuído de acordo com a legislação em vigor.

[Assinatura]
 Diretor Financeiro
 CONSTRUTORA NOROESTE S.A.

[Assinatura]
 FLODORVAL FERREIRA DE SOUZA
 CONTADOR - CPF 041.544.734-11 - DDC 056107

BALANÇO PATRIMONIAL - 2016

EMPRESA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E LÍQUIDO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SÓLIDOS LÍQUIDOS
 S/A - E.S.A. S.A.
 Avenida ...
 ...

ATIVO	2.450.000,00	PASSIVO	2.450.000,00
ATIVO CIRCULANTE	1.696.205,00	PASSIVO CIRCULANTE	931.077,00
...	1.211.363,00	...	71.311,00
...	609.542,00	...	14.272,00
...	275.298,00	...	15.700,00
...	48.437,00	...	26.500,00
...	48.557,00	...	14.272,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	753.795,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.568.923,00
...	337.704,00	Capital Social	2.450.000,00
...	608.100,00	Reserva de Lucros	1.008.923,00
...	104.325,00	Reserva de Retenção de Lucros	1.008.923,00

Este balanço patrimonial foi elaborado com base nos dados contábeis e financeiros da empresa, em conformidade com as normas contábeis brasileiras e o Regulamento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 358/03, de 12 de maio de 2003, e suas alterações posteriores.

Assinatura do responsável técnico

[Assinatura]
 Responsável Técnico
 ...

ELABORADO POR: ...
 FUNDAÇÃO ...

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro encontra-se em 23 (vinte e três) folhas eletronicamente numeradas, do nº 1 ao 23, e possui o nº de registro nº 1 da empresa abaixo:

Nome da Empresa : USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
 LÍQUIDOS E SÓLIDOS LÍQUA - ME
 Endereço : AV SÃO FRANCISCO 1174 QUADRANTE LOTE 72 SALA 07
 Cidade : SANTA GENOVEVA
 Estado : GOIÁS
 CEP : 73420-000
 CNPJ : 01.795.172/0001-35
 Inscrição Estadual : -
 Registro Junta Comercial : 522035851-1-8
 Data do Registro : 11/12/2016

Período de vigência : 01/01/2016 a 31/12/2016
 Data de encerramento : 31/12/2016

Conforme o nº 11 de 05/12/2013 - DREI, Art. 9º, II.c, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente lido.

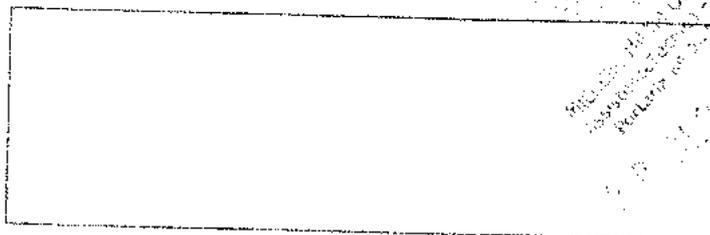
GOIÂNIA-GO, 31 de Dezembro de 2016

[Assinatura]

USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LÍQUA - ME

[Assinatura]

USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS LÍQUA - ME



DOC 03

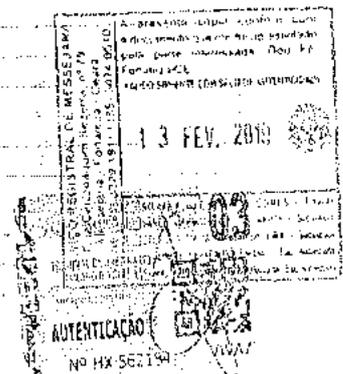


EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA.
 CNPJ: 15.695.537/0001-90
 CALÇADA DAS HORTÊNCIAS Nº 156, 2º ANDAR, ALPHAVILLE COMERCIAL,
 BARUERI- SÃO PAULO – SP.
 CEP: 06.453-018.
 São Paulo- SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA.**, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 156, 1º andar, Sala 102, Alphaville Comercial, Barueri-SP, presta a empresa **EXACT FLIGHT**, através do Contrato de Nº 11/2012, firmado em 30 de **NOVEMBRO** de 2012, cujo vigência é de 12 (doze) meses, prorrogada por mais (24) (vinte e quatro) meses **TERMOS ADITIVO ATÉ 30 DE novembro de 2015** por vontade das partes, serviços das categorias profissionais e atividades relacionadas abaixo, nas dependências e fora delas em locais indicados pelo contratante, de acordo com quadro de detalhamento do serviço e quantitativo de custos abaixo referido:

CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copista	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Porteiro	05 (cinco)
Jardineiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Encarregado	05 (cinco)



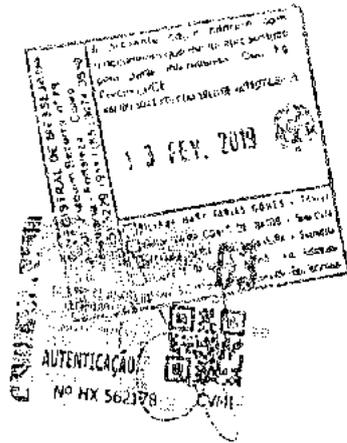
São Paulo-SP, 10 de Dezembro de 2015

Contratante: **EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTOÁRIO LTDA.**
 CNPJ: 15.695.537/0001-90
ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
 CPF/MF Nº 007.521.763-58.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Handwritten signatures and stamps]

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA
 29/12/2015



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA e USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIO LTDA, empresa privada, prestadora de serviços especializados com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 155, 2º andar, Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP, inscrita no CNPJ nº 15.895.537/0001-90, por seu representante legal Sr. Alano Vieira Rufino de Mesquita, que assina o presente termo, a seguir denominada apenas CONTRATADA e a USIBANK - SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.795.072/0001-35, com sede em São Paulo, na Rua das Hortências, 155, 1º andar, Sala 102, Centro Comercial Alphaville, Barueri-SP, ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Limpeza e conservação recepção, cooperagem portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora relacionadas por contrato de Prestação de serviços das categorias profissionais de limpeza e conservação recepção, cooperagem, portaria, jardinagem, telefonista, assistente administrativo, operador de máquina copiadora, com apoio técnico e administração dos funcionários da EXACT FLIGHT para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GOIÁS E BELLORIZONTE com o fornecimento de material, uniforme, EPI'S, jardinagem, locação de mão de obra nos escritórios da EXACT em São Paulo e Brasília, por demanda, celebrado em 06/11/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

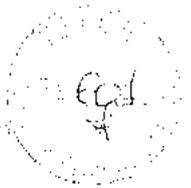
Fica prorrogado o contrato nº 11/2012, vigorando por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de novembro de 2013 término do contrato em 30 de novembro, 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do disposto na cláusula primeira acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 258.537,40 (Duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato, que permanecerá inalteradas e em pleno vigor.



E por estarem certos e ajustados assinam este Activo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Paulo - SP, 02 de DEZEMBRO de 2018

[Handwritten signature]

Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUARIO LTDA.

CNPJ: 15.695.537/0001-90

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA

CPF/MF Nº 007.521.763-58



Testemunhas:

1-

Nome: *[Handwritten name]*

RG: *[Handwritten RG number]*

2-

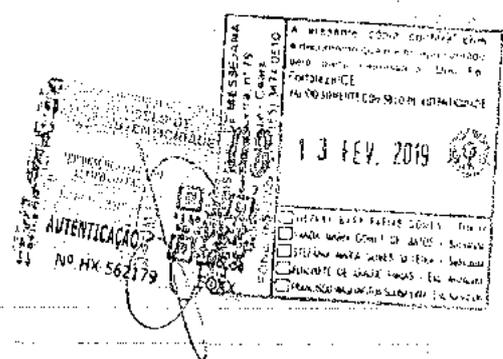
Nome:

RG:

[Large handwritten signature and text block]

63

12 EFETIVO



CATEGORIA	TOTAL
Servente de Limpeza	60 (sessenta)
Recepcionista	30 (trinta)
Copista	20 (vinte)
Garçom	15 (quinze)
Pombeiro	05 (cinco)
Jardineiro	10 (dez)
Telefonista	10 (dez)
Assistente Administrativo	10 (dez)
Operador de Máquina Copiadora	05 (cinco)
Empregado	05 (cinco)

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado e ainda, com valores pagos por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles contem os mais vantajosos para a Administração;
- 2.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;
- 2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado;
- 2.5 Documentar as ocorrências, notificando a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.6 Conter a ocorrência de ligações telefônicas não-autorizadas realizadas pelos empregados da Contratada em terminais telefônicos da Contratante e repassar os valores destas à Contratada para fins de cobrança;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Fornecer uniforme e complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e do ambiente de trabalho, em conformidade com o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;



- 3.2 Identificar os funcionários contratados, através de cracha, cujo uso é de cunho obrigatório;
- 3.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo, de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 242.758,12 (Duzentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.3 Os pagamentos serão efetuados no 5º dia útil do mês posterior a prestação dos serviços.
- 6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pró rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

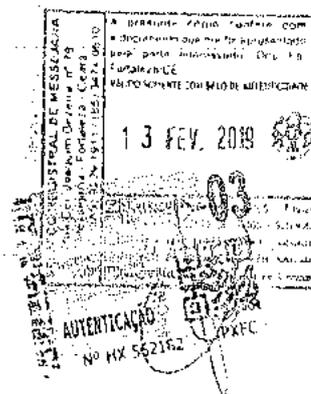
$EM = [(1 + IPCA(100) - 1) \times VP]$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao IPCA;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA disponibilizará profissionais qualificados dentro da abrangência de cada categoria, obedecendo a execução das atividades abaixo relacionadas:



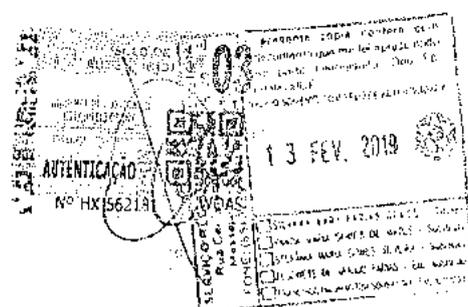
- 7.2. **SERVENTE:** limpeza e conservação áreas internas e áreas externas, recepção, copa, área financeira e área administrativa.
- 7.3. **RECEPCIONISTA:** controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos visitantes, inclusive daqueles que adentrarem as dependências que estiverem designadas a controlar.
- 7.4. **COPEIRA:** preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências conforme orientação prévia, manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.5. **GARÇOM:** preparar e distribuir café e os chás, em garrafas térmicas, para todas as dependências, conforme orientação prévia, manter abastecido de copos descartáveis para café os mesmos ambientes.
- 7.6. **PORTEIRO:** controle de acesso de pessoas e carros.
- 7.7. **JARDINEIRO:** limpeza e conservação dos jardins e árvores nas dependências.
- 7.8. **TELEFONISTA:** atendimento telefônico, triagem de ligação e atendimento ao público conforme orientação.
- 7.9. **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:** prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas.
- 7.10. **OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA:** Organizar, arquivar e classificar segundo ordens apropriados documentos e informações pertinentes a atividade; Conhecimento de utilização de computador em nível usuário, Scanner em nível usuário e impressora em nível básico.
- 7.11. **ENCARREGADO:** Fiscalizar e orientar a equipe de trabalho, prestando informação para a CONTRATANTE e CONTRATADA.

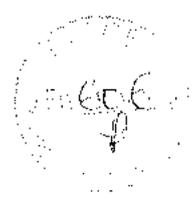
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA exercerá a fiscalização no que tange aos cumprimentos deste contrato decorrente, para tanto diligenciar no sentido de que lhe sejam fornecidos elementos suficientes para esta finalidade, zelando pela boa execução dos serviços e manutenção de ordem no local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de São Paulo -SP, para dirimir as dúvidas e questões relativas a este contrato, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo -SP 30 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]

Contratante: EXACT FLIGHT SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUARIO LTDA.

CNPJ: 15.695.537/0001-90

ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA

CPF/MF Nº 007.521.763-58

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA

CNPJ: 01.795.072/0001-35

NILTON MONTEIRO MENDES

CPF/MF Nº 563.545.921-87

Sócio Administrador.

Testemunhas:

1 -
Nome
RG:

2 -
Nome
RG:



01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Faint handwritten notes and signatures]



DOC 04

[🏠](#) | [NOTÍCIAS](#) | [SEM CATEGORIA](#)

| SINDILIMPE AGE RÁPIDO E BLOQUEIA DINHEIRO DE EMPRESA QUE SUMIU

Sindilimpe age rápido e bloqueia dinheiro de empresa que sumiu

ESCRITO POR [COMUNICAÇÃO](#) | 20:38 | [SEM CATEGORIA](#)

Exact Serviços tinha mais de 200 trabalhadores prestando serviços junto à Caixa Econômica Federal

Mais uma vez, a ação rápida e eficiente do Sindilimpe conseguiu bloquear valores dos patrões para pagar o direito dos trabalhadores.

Dessa vez, o sindicato conseguiu bloquear R\$ 920 mil na Justiça da empresa Exact Serviços. Ela tinha contrato para a prestação de serviços de assio e conservação com a Caixa Econômica Federal (CEF) e contratou mais de 200 trabalhadores. Mas a empresa sumiu e os trabalhadores têm direitos a receber.

O Sindilimpe trabalha agora para calcular o que é devido a cada trabalhador. Em seguida, o sindicato tentará uma audiência de urgência na Justiça para liberar o dinheiro.

Tags: [slider](#)

Deixe um comentário

